



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

Publicada em 19/08/2016
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 06 /2016

Regulamenta o Sistema de Informação e Monitoramento do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – SIM SUAS MG e estabelece os parâmetros, critérios, procedimentos e prazos referentes ao seu preenchimento.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2016, de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução n.º 33 de 12/12/2012, e

Considerando a Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 44.761, de 25 de março de 2008, que dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Considerando o Decreto nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que define em seu Art. 9º que os municípios que receberem recursos do FEAS obrigam-se a enviar, por meio de suas Secretarias Municipais de Assistência Social ou congêneres, as informações solicitadas pela Subsecretaria de Assistência Social – SUBAS – da SEDESE, que deverão ser preenchidas no sistema de monitoramento a ser estabelecido pela SEDESE, gestora do FEAS.

Considerando o Decreto nº 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto 38.342, de 14 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS -, criado pela Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996.

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria nº 15, de 17 de Dezembro de 2010, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe acerca do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS e dá outras providências, sistema esse que se constitui como



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

um instrumento de gestão, organizando a produção, o armazenamento, o processamento e a disseminação dos dados que tem a função de suprir as necessidades de informação no âmbito do SUAS e de acesso a dados sobre a implementação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Considerando a Portaria nº 430, de 3 de dezembro de 2008, que Institui o Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social- CADSUAS.

Considerando o Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências.

Considerando a Resolução CIT nº 4, de 24 de maio de 2011, que institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS.

Considerando a instituição do Registro Mensal de Atendimentos dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS e dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – CENTRO POP, com o objetivo de uniformizar essas informações em âmbito nacional e, dessa forma, proporcionar dados qualificados que contribuam para o mapeamento da oferta e do volume de atendimento desses serviços e para o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando a necessidade de aprimorar a coleta de informações e o monitoramento acerca dos recursos de cofinanciamento transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Sistema de Informação e Monitoramento do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – SIM SUAS MG, conforme disposto no Art. 9º, do Decreto nº 46.873/2015, estabelecendo parâmetros para o registro de informações referentes ao monitoramento da execução de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, benefícios eventuais, ações socioassistenciais de caráter emergencial e incentivo à melhoria da qualidade da gestão cofinanciados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, bem como monitorar como esses recursos têm sido aplicados pelos municípios por meio dos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 2º - São consideradas ações de monitoramento por meio do SIM SUAS MG, para efeitos desta Resolução, a coleta, a organização, o armazenamento e o processamento de informações referentes ao acompanhamento periódico, objetivo e sistemático da execução de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, ações socioassistenciais de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

caráter emergencial e incentivo à melhoria da qualidade da gestão cofinanciados pelo governo estadual, bem como ao acompanhamento da gestão orçamentária e financeira dos recursos de cofinanciamento estadual, pelos municípios mineiros.

Art. 3º - A coleta de informações pelo SIM SUAS MG dar-se-á por meio de questionários disponibilizados para preenchimento em sistema eletrônico, em sítio a ser divulgado pela SEDESE.

Art. 4º - Os municípios que receberem recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - obrigam-se a enviar, por meio de suas Secretarias Municipais de Assistência Social ou congêneres, até 2 meses após o final de cada semestre, as informações solicitadas pela Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SUBAS/SEDESE, relativas ao semestre anterior correspondente, que deverão ser preenchidas nos questionários do Sistema de Informação e Monitoramento.

§ 1º - É responsabilidade do órgão gestor municipal analisar, registrar e validar as informações no SIM SUAS MG.

§ 2º - Ao final do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, caberá à SEDESE verificar a situação de preenchimento dos municípios, notificando e orientando aqueles que, por ventura, não tenham ainda realizado o preenchimento.

§ 3º - Serão compreendidos como semestre:

I – O primeiro semestre corresponde ao período de janeiro a junho do exercício vigente, e as informações referentes ao período deverão ser enviadas até do dia 31 de agosto do exercício.

II – O segundo semestre corresponde ao período de julho a dezembro do exercício vigente, e as informações referente ao período deverão ser enviadas até do dia 28 de fevereiro do exercício.

Art. 5º - Compõem o conjunto de informações a serem registradas no questionário do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo:

I – indicação dos serviços e unidades de proteção social básica e dos tipos de despesas em que são aplicados os recursos do cofinanciamento estadual;

II – o volume de usuários contemplados com Benefícios Eventuais, e os tipos de Benefícios concedidos, com aplicação dos recursos de cofinanciamento estadual;

III – indicação dos serviços e unidades de proteção social especial e dos tipos de despesas em que são aplicados os recursos do cofinanciamento estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

IV – os valores financeiros de recursos oriundos de Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social para o Piso Mineiro Fixo.

Parágrafo Único: Deverão ser indicadas as unidades e as ofertas em que foi aplicado qualquer valor dos recursos transferidos pelo governo estadual no trimestre de referência, mesmo que de forma complementar a aplicação de recursos do governo federal e, ou municipal.

Art. 6º - Compõe o conjunto de informações a serem registradas no questionário do Piso Mineiro de Assistência Social Variável:

I – indicação dos serviços e unidades de proteção social básica e dos tipos de despesas em que são aplicados os recursos do cofinanciamento estadual, quando for o caso;

II - indicação dos serviços e unidades de proteção social especial e dos tipos de despesas em que são aplicados os recursos do cofinanciamento estadual, quando for o caso;

III - indicação dos serviços e unidades e dos tipos de despesas em que são aplicados os recursos do cofinanciamento estadual referentes a novas pactuações e aprovações de critérios de partilha a serem realizadas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS, quando for o caso;

IV – os valores financeiros de recursos oriundos de Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social referente ao Piso Mineiro de Assistência Social Variável.

Parágrafo Único: Deverão ser indicadas as unidades e as ofertas em que foi aplicado qualquer valor dos recursos transferidos pelo governo estadual no trimestre de referência, mesmo que de forma complementar a aplicação de recursos do governo federal e, ou municipal.

Art. 7º Compõe o conjunto de informações a serem registradas no questionário do Incentivo Financeiro para melhoria da Qualidade da Gestão:

I – indicação dos serviços e unidades e dos tipos de despesas em que são aplicados os recursos de incentivo financeiro para melhoria da qualidade da gestão, quando for o caso;

II – os valores financeiros de recursos oriundos de Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social referente ao Incentivo Financeiro para melhoria da Qualidade da Gestão.

Parágrafo Único: Deverão ser indicadas as unidades e as ofertas em que foi aplicado qualquer valor dos recursos transferidos pelo governo estadual no trimestre de referência,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

mesmo que de forma complementar a aplicação de recursos do governo federal e, ou municipal.

Art. 8º - Compete à SEDESE:

I - coordenar e apoiar tecnicamente os municípios no preenchimento das informações constantes no Sistema de Informação e Monitoramento do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais;

II - estabelecer as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do disposto nesta Resolução, por meio da Subsecretaria de Assistência Social da SEDESE;

III - gerenciar o SIM SUAS MG, com vistas ao acompanhamento das informações e avaliação dos resultados;

IV - propor alternativas e ferramentas de aprimoramento das ações de monitoramento;

V - analisar e gerir as informações constantes no Sistema de Informação e Monitoramento, bem como solicitar esclarecimentos aos municípios quando necessário.

VI - exercer o acompanhamento, o controle e a avaliação da aplicação dos recursos de cofinanciamento estadual transferidos fundo a fundo, conforme o Decreto nº 46.873, de 2015, mediante monitoramento das informações conforme previsto nessa Resolução.

Art. 9º - Compete aos municípios:

I - prestar as informações solicitadas no Sistema de Informação e Monitoramento nos prazos e modelos estabelecidos pela SUBAS/SEDESE;

II – zelar pela qualidade e confiabilidade das informações prestadas no SIM SUAS MG;

III – apresentar as informações registradas para controle e acompanhamento por parte do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme prazos e critérios definidos pelos respectivos conselhos;

IV - encaminhar as informações para a SUBAS/SEDESE nos prazos estabelecidos;

V - apresentar os esclarecimentos dos dados fornecidos, quando solicitado pela SUBAS/SEDESE.

Art. 10 – A partir da data de inserção dos novos questionários no SIM SUAS MG para preenchimento pelos municípios, os questionários antigos não finalizados serão desconsiderados como pendência para o município.

Paragrafo Único: O status “aguardando aprovação do CMAS” não será considerado pendência a partir da data de publicação dessa Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

Art. 11 - As ações de monitoramento e avaliação possuem natureza e objetivos distintos das ações de fiscalização e auditoria.

Art. 12 – Fica revogada a Resolução Sedese nº 34 de 22 de abril de 2009.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2016.

Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Marcelo Alves Mourão
Representante Titular do COGEMAS na
Comissão Intergestores Bipartite